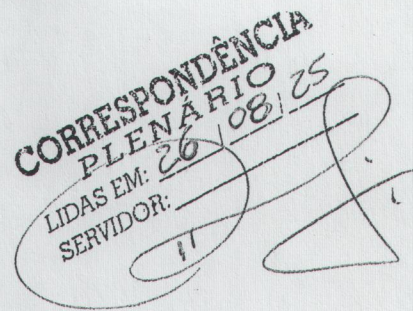




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO N.º238 /GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 25 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

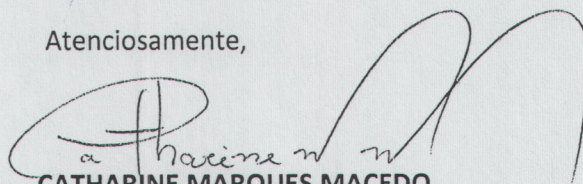
Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o inclusos Projetos de Lei Ordinária, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental:

1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025 – “Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação da área que menciona e dá outras providências.”

2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2025 – “Altera a Lei nº 2.850/2023, de 01 de Junho de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a doar área que menciona e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

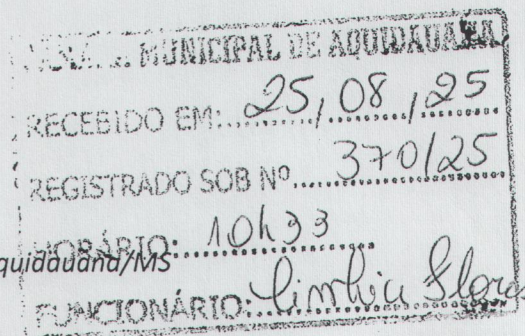

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento a regularização fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos do § 6º art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.225/1991, à pessoa de **JOSÉ EDSON BARBOSA MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 613.872.581-68 e portador do RG nº 872398 SSP/MS, uma área de terras, localizada na Colônia Morrinho, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula nº 7.190, Ficha 11 v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Uma Gleba de terras, localizada na **Colônia Morrinho**, com as seguintes características: Partindo do marco **M-1** (marco inicial) desta descrição: pela **frente (Leste)**, materializado na divisa da margem esquerda da Rua Antônio Campello e divisa das **terras de Leonor Aguiar**, com as seguintes medidas e confrontações: partindo ao rumo azimutal de **221º55'** e na distância de **132,90 m** (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a referida **Rua Antônio Campello**, até o **M-2**, deste, segue ao rumo azimutal de **304º22'** e a distância de **119,65 m** (cento e dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) e confrontando por este **lado esquerdo (Norte)** com divisa das **terras de Zenir Gomes dos Santos** até o **M.3**, deste, segue ao rumo azimutal de **42º02'** com a distância de **149,60 m** (cento e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) e confrontando pelo **fundos (Oeste)**; com a margem da **Rua Francisco Dias Feitosa** até o **M.4**, deste, segue ao rumo azimutal de **132º13'** com a distância de **118,30 m** (cento e dezoito metros e trinta centímetros) e confrontando por este lado direito (**Sul**); com a divisa das terras de **Leonor Aguiar** até o **MP-1**, ponto de partida desta descrição. Com área total de: 16.805,20m² (dezesseis mil, oitocentos e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados). De lado ímpar da Rua Antônio Campello e distante 125,00 metros da Rua Ofrazilio Nunes Lopes.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

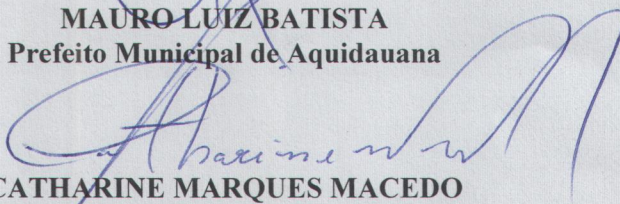
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 055/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 055/2025, que “**Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências**”.

A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a doação de área em favor de **JOSÉ EDSON BARBOSA DE MORAIS**, que há muito tempo, encontra-se na posse precária desse imóvel.

Conforme declaração de quitação o donatário adquiriu o imóvel do Sr. Valter Neto e sua esposa, em data de 30/11/2021, que anteriormente adquiriu da Prefeitura Municipal de Aquidauana, através de Alienação, autorizada pela Lei Municipal nº 1.468/93 (fls. 30 e 31), devidamente quitada em data de 09/12/93, conforme guia de pagamento – (fls.32), todas do processo de alienação onerosa nº 0127/91, cópia anexa.

A doação em tela é uma regularização de posse, que visa reconhecer a posse do imóvel rural ao donatário, convertendo a mesma em direito real de propriedade.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUÍZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município